



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.130/2014, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Obriga os estabelecimentos que vendem aparelhos celulares a divulgar panfleto informativo de orientação a respeito do perigo causado pelas baterias dos aparelhos celulares, a providenciar a coleta destes e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos que comercializam aparelhos celulares no Município de Barreiras-Bahia, ficam obrigados a publicar e divulgar panfleto informativo alertando aos consumidores sobre os perigos de danos à saúde da população que podem ser causados pela bateria do aparelho celular, bem como a providenciar a coleta de baterias, aparelhos e demais componentes para reciclagem.

Artigo 2º- Esta Lei objetiva:

- I – preservar saúde da população;
- II – evitar danos ao meio ambiente através da reciclagem;
- III – conscientizar o vendedor e o consumidor do produto sobre os males causados ao meio ambiente e à saúde pelo descarte dos celulares e seus componentes em locais inadequados;
- IV – orientar a população sobre o perigo de explosões em razão dos metais pesados contidos nas baterias.

Artigo 3º- Os estabelecimentos referidos no artigo 1º deverão possuir coletora de baterias, aparelhos e demais componentes, para fins de reciclagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Artigo 4º- O panfleto informativo deverá ser impresso pelo estabelecimento comercial, podendo conter a sua logomarca e\ou a logomarca do fabricante do aparelho celular, em letras de tamanho facilmente legível e deverá ser grampeada na nota fiscal do aparelho com as seguintes informações:

“ATENÇÃO CONSUMIDOR”

- A maioria das baterias de celulares é composta por metais pesados, tais como: níquel, cádmio ou chumbo. Depois de esgotada sua vida útil, não a jogue no lixo e muito menos no fogo. Ela deve ser reciclada.
- Não ligue seu aparelho próximo a bombas de combustíveis, depósito de gás e em locais que tenham produtos inflamáveis. A temperatura acima de 50°C coloca em risco a integridade da bateria; caso esta temperatura se eleve os gases que se formam no seu interior podem fazê-la explodir.
- Cerca de 150 milhões de celulares são retirados de serviço a cada ano e grande parte é depositada em lixos, podendo ser perigoso caso termine em aterros sanitários e seus componentes se infiltrem no solo.
- Preserve o meio ambiente depositando seus aparelhos e acessórios sem utilidade nas urnas coletoras de qualquer estabelecimento que comercialize aparelhos celulares. Eles serão reciclados.
- Preservando o meio ambiente você está cuidando de sua saúde e da saúde da população.

PRESERVE O MEIO AMBIENTE, RECICLE!

Artigo 5º- A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

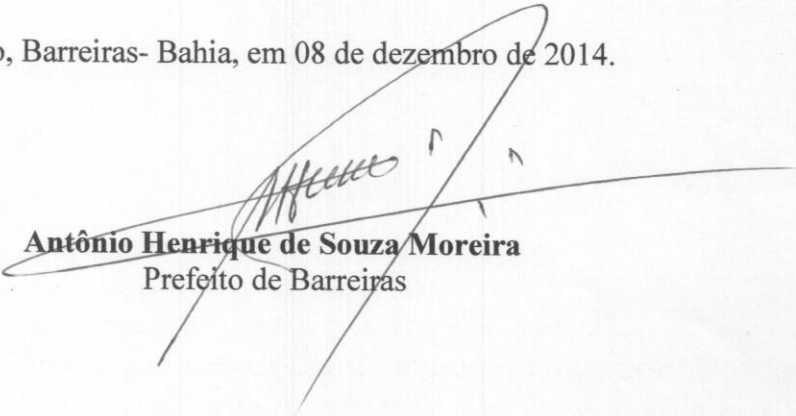
II – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aparelho comercializado, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo;

III – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

Artigo 6º- Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 08 de dezembro de 2014.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras